

PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

São José, 04 de Outubro de 2021.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ilustríssimo Senhor,
Naim José Ziegler
Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Licitação Tomada de Preços 070/2021 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação, drenagem e outros das ruas Manoel José Pereira localizada no bairro de Palmas e Izidora Teixeira Pereira localizada no bairro Areias do Meio, ambas situadas no município de Governador Celso Ramos referente ao contrato de repasse nº 885508/2019/MDR/CAIXA, firmado junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa Econômica Federal.

A Empresa PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.310.754/0001-18, com sede na Rua Luiz Fagundes nº 821, Sala 01, Bairro Praia Comprida, na cidade de São José/SC, por seu representante legal infra assinado, a fim de interpor

CONTRARRAZÕES,

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa FÓRMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI e RHUMO ENGENHARIA LTDA perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante havia desclassificado as recorrentes.

I – QUANTO AO ITEM 7.2.1.1

Após a análise da documentação para Habilitação a Comissão Permanente de Licitações julgou inabilitada a licitante FÓRMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI, pelo não atendimento do item 7.2.1.1 do Edital, conforme consta abaixo:

“7.2.1.1 – A proponente deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto licitado, através de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por órgão público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT). Será considerado como requisito para habilitação do proponente no certame:
o serviço de execução de, no mínimo:
- 3.000,00m² de pavimentação em piso intertravado com bloco sextavado;
- 335,00 metros de drenagem pluvial;

Deverá ser apresentado 01(um) atestado com a quantidade mínima exigida para cada item supracitado, tendo em vista tratar-se de itens

PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

de maior relevância e a exigência visa tão somente comprovar a capacidade técnica mínima da licitante como forma de garantia à segurança da execução do objeto. No(s) Atestado(s) a ser(em) apresentado(s) deverá constar o carimbo do CREA e/ou CAU, devendo os dados constantes desse carimbo corresponder com o Acervo Técnico apresentado.”

Sucedeu que, depois de ter sido inabilitada no pleito, a licitante em questão apresentou recurso administrativo a fim de que seja reconsiderada a posição dessa digna Comissão de Licitações, alegando que tal decisão “frustra o caráter competitivo do certame”.

Ocorre que o Edital publicado em 13/08/2021, é claro quanto ao requisito de apresentação do atestado de capacidade a fim de garantir a execução da obra com a qualidade e em conformidade com as especificações do edital e anexos, tanto pode ser observado que a solicitação do referido edital não frustra o caráter competitivo do certame pois a maioria das empresas participantes atenderam ao especificado.

E ainda, qualquer dúvida ou questionamento às exigências do Edital poderia ser feito tempestivamente, o que não ocorreu, além de que, a licitante apresentou na documentação para habilitação declaração de conhecimento e aceite do teor completo do Edital, assim, resta evidente que não há nada que se questionar quanto às exigências do Edital.

II – QUANTO AO ITEM 7.2.1.6

Após a análise da documentação para Habilitação a Comissão Permanente de Licitações julgou inabilitadas as licitantes FÓRMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI e RHUMO ENGENHARIA LTDA, pelo não atendimento dos itens 7.2.1.6 do Edital, conforme consta abaixo:

“7.2.1.6 – Os licitantes poderão efetuar visita através de profissional (is) técnico(s) para conhecimento de todos locais em que serão executadas as obras, não se admitindo, posteriormente, alegação de desconhecimento de particularidades do local, sob qualquer pretexto em conformidade com o Projeto Básico. A visita deverá ser acompanhada de profissional técnico habilitado pertencente ao quadro da Prefeitura de Governador Celso Ramos e agendada no Setor de Planejamento através do telefone (48) 3039-7563/3262-0569 com a Sra. Larissa ou quem a mesma designar e/ou através do e-mail projetos.pmgcr@gmail.com. Apresentar declaração formal da visita através do (s) profissional (is) técnico(s), conforme modelo do Anexo IV.”

No item 7.2.1.6 é colocado de forma clara que a visita deverá ser acompanhada de profissional técnico habilitado pertencente ao quadro do município, complementando ainda que a declaração da visita deverá ser apresentada conforme modelo em anexo.

Assim, resta evidente que a visita deveria ter sido acompanhada pelo representante do município, tanto que o modelo em anexo é claro quanto a necessidade de sua assinatura, conforme abaixo:

PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Victoria)

(NOME DA EMPRESA LICITANTE), inscrita no CNPJ-MF sob o nº....., sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara expressamente sob as penas da Lei, que:

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, através de seu representante, Engenheiro/Arquiteto/Profissional _____, devidamente credenciado, esteve visitando o local e tomou conhecimento de todas as condições para a execução das obras de PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OUTROS DAS RUAS MANOEL JOSÉ PEREIRA LOCALIZADA NO BAIRRO DE PALMAS E IZIDORA TEIXEIRA PEREIRA LOCALIZADA NO BAIRRO AREIAS DO MEIO, AMBAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS REFERENTE AO CONTRATO DE REPAÇE Nº 886508/2019/MDR/CAIXA, FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a finalidade de participar da Tomada de Preços N.º 70/2021.

..... de de

Assinatura do profissional técnico habilitado da Prefeitura CPF:
CARGO:

Assinatura do Representante da Empresa CPF:
CARGO:

OBS: Para receber este ATESTADO, a pessoa que estará realizando a Victoria (representante da Empresa) deverá apresentar instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração, com poderes para representar a empresa e o documento de identidade.

Endereço: Praça 6 de Novembro n.º 01, Bairro Garibaldi do Meio, CEP 88190-000 - Fone: (48) 3262-0141/11811
Governador Celso Ramos/SC

24/0

Diante do item 7.2.1.6 e do claro modelo apresentado no anexo IV, três empresas apresentaram a declaração de acordo com o especificado, restando evidente a exigência de sua apresentação dentro das condições estabelecidas.

III – DA JUSTIFICATIVA:

Assim, conforme demonstrado acima, fica claramente exposto que as referidas empresas deixaram de atender as exigências do Edital, sendo os motivos de suas inabilitações, podendo ser confirmado nas especificações abaixo:

“8.2 – Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos ou se os documentos entregues tiverem incompletos, ilegíveis ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.”

Ademais, devem ser observados principalmente os seguintes princípios básicos norteadores dos procedimentos licitatórios públicos:

PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

• **Princípio da Isonomia:** Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios;

• **Princípio da Impessoalidade:** Esse princípio obriga a Administração a observar nas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação;

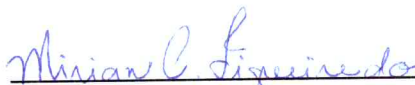
• **Princípio do Julgamento Objetivo:** Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.

IV – DO PEDIDO

Sendo assim, requer-se que seja negado provimento aos recursos apresentados, mantendo a decisão dessa digna Comissão de Licitações, tendo em vista que seus argumentos condizem com a realidade consoante aduzido nestas contra-razões, julgando inabilitadas as licitantes FÓRMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI e RHUMO ENGENHARIA LTDA, para que não prossigam no pleito.

Nesses Termos, pede-se deferimento, bom-senso e legalidade.

Atenciosamente,



PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Mirian Cássia Figueiredo

Dir. Administrativa/Resp. Técnica